Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 51/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim-SP, 22 de agosto de 1.989.

Of. no 213/89 CM

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar para o exame dos integrantes dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Sem qualquer dúvida, seria bem mais salutar se o quadro da política monetária mantivesse características razoáveis de estabilidade, que permitissem um melhor desenvolvimento do campo de salários. Aumentos mensais apenas avolumam a ciranda financeira e, na verdade, bem pouco favorecem a classe trabalhadora. Contudo, a situação que vivenciamos não nos permite outra alternativa. O aumento agora proposto, de 30% (trinta por cento), mais uma vez representa nosso esforço de repormos algo acima da inflação do período e com isso beneficia, na medida do possível, os nossos servidores.

Acreditamos, assim, que nossos ilustres vereadores, reconhecendo esta nova etapa de reajustamentos sempre em função das disponibilidades orçamentárias, converterão a proposta em Lei.

Dada a urgência que a matéria enfeixa, solicitamos seja apreciada nos termos do parágrafo 1o do art. 26, da LOM-Dec. Lei Complementar no 9, de 31/12/69.

RESPEITOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

VISTO
22 de 08 de 1989
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51/89

Dispoe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1o de agosto de 1.989, na base de 30% (trinta por cento) sobre os salários de julho/89.

Art. 2o - Os novos valores constam das Tabelas Anexas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3o - O reajuste do pessoal que compoe o quadro de funcionários do SAAE (Serviço Autônomo de Agua e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, com a mesma base de 30% (trinta por cento) e igual vigência.

Art. 4o - As despesas com aplicação desta Lei serão alocadas às verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de agosto de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO	JAN/89	JUL/89	AGO/89
P	221,33	651,98	847,57
O	195,62	575,93	748,71
N	186,02	547,96	712,35
J	124,18	380,43	494,56
I	119,45	365,93	475,71
H	113,00	346,16	450,01
G	111,13	340,45	442,59
F	103,87	330,42	429,55
E	100,99	321,28	417,66
D	98,08	312,02	405,63
C	91,72	291,80	379,34
B	83,57	265,86	345,62

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02 - COMISSIONADOS

PADRÃO	JAN/89	JUL/89	AGO/89
CC1	246,54	726,24	944,11
CC2	221,33	651,98	847,57
CC3	124,18	380,43	494,56
CC4	91,72	291,80	379,34

TABELA 03 = PESSOAL VARIAVEL / C.L.T.

PADRÃO	JAN/89	JUL/89	AGO/89
01	417,04	1.228,51	1.597,06
02	369,00	1.087,02	1.413,13
03	341,77	1.006,80	1.308,84
04	274,11	807,47	1.049,71
05	271,53	799,86	1.039,82
06	233,45	687,69	894,00
07	211,46	622,90	809,77
08	186,02	547,96	712,35
09	183,28	539,90	701,87
10	171,67	505,69	657,40
11	160,58	473,02	614,93
12	159,20	468,96	609,65
13	148,31	436,86	567,92
14	143,98	424,14	551,38
15	142,13	418,68	544,28
16	139,62	411,26	534,64
17	126,95	388,90	505,57
18	124,18	380,43	494,56
19	113,52	347,77	452,10
20	113,00	346,18	450,03
21	111,13	340,45	442,59
22	103,87	330,42	429,55
23	91,72	291,80	379,34
24	87,59	278,64	362,23
25	80,68	256,64	333,63
26	75,96	241,65	314,15

C O N V O C A Ç Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM nos termos do Artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com as alterações da Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 6ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 6ª Legislatura, a ser realizada em 28 de agosto do corrente, segunda-feira, às 18:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 49/89, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênio com o SENAI, para o desenvolvimento de Iniciação Profissional do Menor;

Projeto de Lei nº 51, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais;

Projeto de Lei nº 52/89, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 53/89, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à Sociedade Musical e Cultural Votorantim.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta Convocação, é que solicitamos uma vêz mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 25 de agosto de 1989.

Rubens Mesadri
Presidente